

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS CONTABILISTA DE BELO HORIZONTE, CNPJ 17.219.403/0001-29, CODIGO SINDICAL: 921.012.188.01001-8, Sediado na Rua Goitacazes, 43 – sala 401 a 404, Centro – Belo Horizonte-MG-CEP 30190-050, endereço eletrônico: scbh20@gmail.com e sitio: www.scbh.com.br, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sr. Sílverio Papa Ferreira, portador do CPF 134.856.106-82 e da carteira Identidade do CRCMG: 27.007.

SINESCONTÁBIL-MG, SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Silvanio de Oliveira Santos.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023** e a data-base da categoria em **1º de maio de cada ano**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos empregados **contabilistas, constantes no 11º plano da CNPL**, e da categoria econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis com abrangência territorial nos seguintes municípios de Minas Gerais (Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brás Pires, Brumadinho, Caeté, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Itabira, Itabirito, Itambé do Mato Dentro, Itatiaiuçu, Itaúna, Itaverava, Jaboticatubas, Jeceaba, Juatuba, Lagoa Santa, Lamim, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Moeda, Nazareno, Nova Lima, Nova União, Onça de Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pedro Leopoldo, Pequi, Piracema, Pitangui, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Espera, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano)

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de maio de 2022**, nenhum empregado receberá, mensalmente importância inferior aos seguintes pisos:

PISO SALARIAL DA CATEGORIA	SALÁRIOS 2022/2023
Contador, com responsabilidade técnica.	R\$ 3.000,00
Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica.	R\$2.800,00
Supervisor / Gerente / Encarregado / Líder	R\$ 2.090,00
Analista Fiscal / Pessoal / Contábil	R\$ 1.600,00
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria / Consultoria / Perícias Contábeis	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Escritório / Fiscal / Pessoal / Contábil / Auditoria /	R\$ 1.250,00

Consultoria / Perícias Contábeis - 1º Emprego na Categoria	
Arquivista / Recepcionista/ Atendente / Office Boy / Contínuo / Faxineira/ Copeira	R\$ 1.250,00

§ 1º: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

§ 2º: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de maio de 2022, mediante a aplicação do índice de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários devidos em maio de 2021; e mais 2,5% (dois, vírgula cinco por cento), em janeiro/2023 sobre os salários devidos em dezembro de 2022.

§ 1º: Serão deduzidas todas as antecipações de caráter geral concedidas a partir de 1º de maio de 2022, entendidas como tais todas as antecipações de mesmo percentual e/ou mês que atingiram todos os empregados da empresa.

§ 2º: Para cálculo dos salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2022 serão pagos percentuais proporcionais aos acima estipulados à base de 1/12 por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, deduzindo-se as antecipações concedidas conforme parágrafo anterior, respeitando-se o princípio da isonomia salarial, sendo vedado, entretanto, pagar maiores salários aos empregados com menos tempo de emprego, quando exercerem a mesma função, ficando o salário do empregado mais novo limitado ao do mais antigo na função.

§ 3º: Em comum acordo, as partes podem antecipar o reajuste previsto para janeiro/2023.

§ 4º: O empregador compromete-se a pagar as diferenças salariais oriundas do período de 01/06/2022 até a data de divulgação deste instrumento, em até duas parcelas nas folhas de pagamento subsequentes, deduzindo eventuais adiantamentos já realizados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais referentes ao período de maio de 2022 até a divulgação deste instrumento poderão ser pagas em duas parcelas nas folhas subsequentes, juntamente com o respectivo salário, sem acréscimo para as empresas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMA E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope, ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.



ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, desde que o sucedido não tenha mais de 2 (dois) anos de trabalho na empresa.

Parágrafo Único: Durante o período de contrato de experiência não se aplica o disposto no *caput*.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS OU NOTURNO

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário- hora normal.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único: O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica criado o “Banco de Horas” nos termos do §2º, §3º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo § 2º do art. 6º da Lei 9601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- a) Folgas Coletivas;
- b) Folgas individuais; negociadas em comum acordo entre empregado e empregador;
- c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que correspondem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.
- e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado.
- f) O excesso de horas deverá ser compensado no período máximo de um ano, à soma das jornadas.

RELAÇÃO DE TRABALHO



CONDIÇÕES DE TRABALHO NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do §2º do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando do uso obrigatório, ressalvado a substituição por mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira **preponderante ou não**, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento **não descaracteriza** o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º Na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os empregadores deverão conferir prioridade:

I - Às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 6 (seis) anos de idade; e

II - Às empregadas e aos empregados com filho, enteado ou pessoa sob guarda judicial com deficiência, sem limite de idade.



§5º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de telemarketing ou de teleatendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESTA BÁSICA E/OU VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, a partir da competência do mês DEZEMBRO de 2022, vales alimentação ou vales refeição, ou pagamento em dinheiro, sem nenhum encargo trabalhista, por mês no valor facial mínimo de R\$ 216,00 (duzentos dezesseis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PLANO DE SAÚDE

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde, em empresa ou local que melhor lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – VACINAÇÃO DOS EMPREGADOS

Recomenda-se aos empregadores que façam anualmente em sua sede ou local definido, a vacinação de todos os seus empregados contra doenças comuns existentes, como gripe e futuramente COVID-19.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – HORÁRIO FLEXÍVEL NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Recomenda-se aos empregadores que concedam, para todos os seus empregados, no dia do seu aniversário ou outro definido entre as partes, folga ou horário reduzido, dispensando-o de suas tarefas no máximo até as 14hs.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA– PLANO ODONTOLÓGICO

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, Plano Odontológico, com cobertura nacional ou não, e que atendam às necessidades do empregado, não podendo em hipótese alguma descontar quaisquer valores do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido no § 3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistado.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA - DO TELEFONE CELULAR E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

As empresas poderão regulamentar o uso de aparelhos celulares e de outros aparelhos eletrônicos nas suas dependências, desde que informe por escrito aos empregados as regras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

As empresas poderão conceder aos seus empregados, que não exercerem o direito ao recebimento do vale-transporte, opção de receber ajuda de custo combustível, no valor correspondente à quilometragem transitada pelo empregado com automóvel particular, no trajeto residência-trabalho-residência.

§ 1º - O trajeto residência-trabalho-residência será delimitado em termo individual a ser preenchido pelo empregado.

§ 2º. A ajuda de custo combustível será paga de forma antecipada, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 3º - O empregado que exerce o direito ao recebimento do vale transporte poderá, em caso de desistência expressa e formal, optar pelo recebimento da ajuda de custo combustível, que será viabilizado pelo respectivo empregador a partir do mês subsequente ao da opção.

§ 4º - Sobre o valor do auxílio combustível haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

§ 5º - A ajuda de custo combustível não será devida durante as férias, licenças e períodos de afastamento, sendo condicionada sua concessão aos dias efetivamente trabalhados pelo empregado no respectivo mês.

§ 6º - O auxílio combustível, ora disposto nesta cláusula, não terá natureza salarial, motivo pelo qual não incorporará à remuneração do empregado para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Do salário do mês de maio/2022, reajustado na forma da cláusula quarta desta Convenção, as empresas descontarão dos empregados que espontaneamente se manifestem a favor de contribuir com o Sindicato dos Contabilistas de BH - beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente à importância de 1% (um inteiro por cento), cujo salário base do funcionário, efetivando o recolhimento da importância ao Sindicato dos Contabilistas de BH, mediante boleto que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado acompanhado da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

§ 1º: As empresas descontarão de todos os empregados, que espontaneamente aceitarem contribuir para



entidade sindical laboral da presente CCT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância à Entidade Laboral signatária até 10 dias do mês seguinte.

§ 2º: Para fins de aceitação em contribuir com o desconto supra mencionado, as empresas irão anexar à documentação de todos os funcionários uma carta de anuência para tal fim, e inclusive àqueles funcionários que forem contratados no decorrer desta CCT ou do período de abrangência da mesma.

§ 3º: Ao trabalhador não sindicalizado, é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail a qualquer tempo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA

As empresas arcarão com uma multa de $\frac{1}{2}$ (meio) salário base de cada empregado, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.

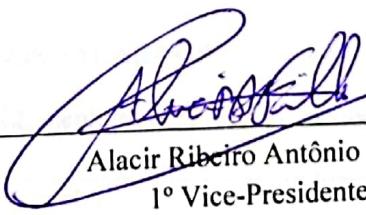
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do trabalho e Emprego em Minas Gerais / Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término de vigência da convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

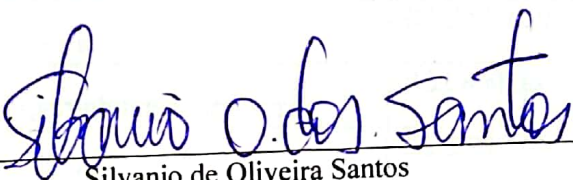
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2022


Alacir Ribeiro Antônio Filho
1º Vice-Presidente

Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte


Silvanio de Oliveira Santos
Presidente

Sinescontábil-Mg, Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais